



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 023/2015

Processo Administrativo nº. 19.564/2014 – Pregão nº. 170/14

Contrato nº. **023/2015**

Processo Administrativo n.º 19.564/2.014 – Pregão Presencial N° 170/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **VICENTE WALDYR BORGATTO JUNIOR EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RADIOS COMUNICADORES

Valor R\$ 1.828,98 (Um mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 461– Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICENTE WALDYR BORGATTO JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.441.937/0001-44, sediada na Rua Quintino Bocaiúva nº 716 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, representada por se representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 19.564/2014 - **Pregão nº. 170/2.014**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RADIOS COMUNICADORES, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.2 - O fornecimento e instalação deverá ocorrer, em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades, horários e locais determinados posteriormente pelo Fiscal do Contrato (Departamento de Informática).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 023/2015

Processo Administrativo nº. 19.564/2014 – Pregão nº. 170/14

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

Advertência por escrito;

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – 021201 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 44.90.52.06.00 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUN – FONTE 01 – APLICAÇÃO 11000 – FICHA 461.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 1.828,98 (Um mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias, após a emissão nota de empenho;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
08	KIT REFLETOR; PASSIVO FEITO PARA AMBIENTES EXTERNOS E AÇÃO AO TEMPO; AMPLIAR A DISTENCIA DE COMUNICAÇÃO DOS MÓDULOS CLIENTES DE 3,2 KM PARA 16 KM. MARCA: CAMBIUM 27RD	UN	01	759,41	759,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 023/2015

Processo Administrativo nº. 19.564/2014 – Pregão nº. 170/14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu 04 FEV 2015

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE WALDYR BORGATTO JUNIOR EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2 -

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6